



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

Processo nº002/2023

Inexigibilidade nº002/2023

Contrato de Prestação de Serviços nº006/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº006/2023**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAPARANA, e, do outro lado, como CONTRATADA, a **LGR - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA**, Estado de Pernambuco, sediada na Avenida João Francisco, 110, Centro, Macaparana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.287.893/0001-14, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa Dr. Benjamim Mariz, **Sr. Pedro de Moraes Vieira**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] e de outro lado, a **LGR - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Múcio Uchoa Cavalcanti, 270, Edif. Especial A, Iputinga, Recife - PE, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 05.448.991/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Gilvan Rodrigues Torres**, [REDACTED] inscrita no CRC-PE [REDACTED] residente na cidade [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam este contrato, conforme ato de Ratificação do Senhor Presidente, do Processo de Inexigibilidade nº 002/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

## 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta avença a contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria, consultoria orçamentária, financeira e contábil junto à Câmara Municipal de Macaparana - PE, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência.

### 1.1.1 Detalhamento dos serviços:

#### A) Assessoria Contábil - Fechamento Contábil

- I. Implantação de rotinas e práticas contábeis
- II. Avaliação dos conhecimentos dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de Parecer (sem assinatura do Balancete).
- III. Responsabilidade Técnica pela emissão do Balancete (assinatura do balancete).
- IV. Avaliação Contábil, por amostragem dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.
- V. Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados à prestação de contas mensal.
- VI. Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF.
- VII. Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.



- VIII. Assessoria para encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço.
- IX. Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados a prestação de contas atuais.
- X. Responsabilidade Técnica pela emissão do Balanço Anual (assinatura do Balanço).
- XI. Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de fechamento contábil.

## **B) Assessoria e Consultoria - Planejamento**

- I. Assessoria para estudo e parecer contábil do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
- II. Assessoria para estudo e parecer contábil da Previsão da Receita.
- III. Assessoria para estudo e parecer contábil do projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA.
- IV. Assessoria para estudo e parecer contábil do Plano Plurianual - PPA.
- V. Assessoria para elaboração de Cronograma de Desembolso.
- VI. Assessoria para realização de Alterações Orçamentárias.

## **C) Assessoria Contábil - Defensoria e Outros**

- I. Assessoria no processo de acompanhamento dos processos junto aos órgãos fiscalizadores.
- II. Assessoria no processo de acompanhamento das notificações mensais no que tange às questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.
- III. Assessoria no processo de elaboração da prestação de contas anual, no que tange as questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.

1.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações do **CONTRATANTE**, por meio de 01 (um) profissional (contador responsável técnico) para prestação dos serviços objeto da contratação, com experiência na área de Contabilidade Pública, objetivando um assessoramento direto nos procedimentos necessários à consecução satisfatória do objeto.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:**

---

2.1 O valor global estimado desta contratação é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) com o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

2.2 Nos preços referidos na proposta de preços da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

2.3 Fica também estabelecido que o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **3.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REAJUSTE DOS PREÇOS:**

---



3.1 **O prazo de vigência do contrato**, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses**, a contar da data da celebração do contrato, **podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93**, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.

3.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo *IBGE –Índice Brasileiro de Geografia e Estatística*.

### **3.3 Das Condições De Pagamento:**

3.3.1 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.3.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

3.3.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.3.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3.7 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



## 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

---

4.1. Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da **Atividade Orçamentária** que se segue:

Poder Legislativo

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção E Desenvolvimento Das Atividades Da Câmara Municipal De Macaparana.

33.90.39.00 – Serviços terceiros pessoa jurídica

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

---

5.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de acordo com as disposições previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência, e as constantes deste instrumento.

5.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante as hipóteses e formas estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

---

6.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e as do termo de referência;

6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.4 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.3 Pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.4 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação;

6.1.5 Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.



## 6.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;

6.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

6.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

6.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara de Vereadores, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.2.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação;

6.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

## 7.0 **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas e penalidades que se seguem:



## 7.1.1 multa, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

7.1.1.1 **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

7.1.1.2 **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.1.1.3 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida.

7.1.2 **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

7.1.3 **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.2.1 não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

7.2.2 retardamento imotivado na execução dos serviços;

7.2.3 paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Presidente da Câmara;

7.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

7.5 A aplicação das sanções será de competência do Presidente da Câmara Municipal.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO DOS TRABALHOS:

---

8.1 A supervisão dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou de Servidor designado por este.

## 9.0 CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

---

9.1 No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIM MARIZ

10.1 Aplicam-se a esta contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, assim como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

## 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Macaparana/PE, 04 de janeiro de 2023.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA- PE

(CASA DR. BENJAMIM MARIZ)

Pedro de Moraes Vieira

CPF: ██████████

Presidente da Câmara Mun. de Macaparana

**CONTRATANTE**

### LGR - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Gilvan Rodrigues Torres

CPF/MF: ██████████

CRC-PE ██████████

Representante Legal

**CONTRATADA**